

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PAPEL DA INCLUSÃO NAS ESCOLAS

PEOPLE WITH DISABILITIES AND THE ROLE OF INCLUSION IN SCHOOLS

Geovanna Rodrigues Soares Camargos¹
Júlia Maria Ferreira
Rafaela Batista
Rafaela Mendonça

RESUMO

O presente artigo visa traçar um panorama histórico da chegada do Estatuto da Pessoa com Deficiência ao nosso ordenamento jurídico, apontando suas diretrizes e os principais obstáculos encontrados fora dele. Nesse interim vislumbra-se a educação inclusiva como um meio de efetivar esses direitos e beneficiar a todos, pessoas com ou sem deficiência, que estejam inseridos em um sistema de ensino destinado a todas as diversidades. Desse modo, apresenta-se algumas adequações devidas para variados tipos de deficiências, sem a intenção de esgotá-los, na tentativa de superação de um sistema que há muito é marcado pela discriminação e marginalização daqueles que fogem a um padrão de “normalidade”.

PALAVRAS - CHAVE: estatuto da pessoa com deficiência; inclusão social; educação.

ABSTRACT

This article aims to trace a historical panorama of the arrival of the Statute of the Person with Disabilities to our legal system, pointing out its guidelines and the main obstacles found outside it. In the meantime, inclusive education is seen as a means of realizing these rights and benefiting everyone, people with or without disabilities, who are inserted in a teaching system aimed at all diversities. In this way, some adaptations due to various types of disabilities are presented, without the intention of exhausting them, in an attempt to overcome a system that has long been marked by discrimination and marginalization of those who escape a “normal” pattern.

KEYWORDS: status of the disabled person; social inclusion; education.

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência revolucionou a forma jurídica de enxergar as pessoas com deficiência, antes tratadas como pessoas absolutamente incapazes, sem capacidade de exprimirem vontades, desejos ou mesmo perspectiva de futuro. De fato, a legislação atual tem se mostrado à frente de seu tempo, varrendo de vez toda forma de discriminação às pessoas com deficiência do nosso ordenamento jurídico. Porém, ainda falta muito a ser cumprido para que um

¹Graduandas do 6º período do curso de Direito na Faculdade de Pará de Minas - Fapam

dia a lei se faça cumprir em sua integralidade. Consideramos que a educação seja o motor emancipador de todas as pessoas, por isso a inclusão urge necessária. A inclusão se dá na diversidade e não em uma escola que padroniza corpos e mentes, desenhando o que ou quem as pessoas devem ser, ao invés de se valorizar o que se é e tudo o que cada pessoa pode contribuir para todos.

2 BREVE HISTÓRICO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O caminho percorrido até a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência derivou de uma série de acontecimentos e importantes conquistas ao longo dos anos, por isso vale a pena recordar um pouco essa trajetória.

A Constituição Federal de 1988 deu um grande salto quando instituiu que todos são iguais perante a lei, criando assim um dispositivo de proteção que também seria incluído a proteção das pessoas com deficiência. Em seguida, no ano de 2007 surgiu a responsável por diversas mudanças neste contexto. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi incluída no ordenamento jurídico brasileiro em 2008, assinado e ratificado como Emenda Constitucional. A partir deste ponto, é que se fez surgir o Estatuto da Pessoa com Deficiência com a criação da Lei nº 13.146 em 2015, com importantes colocações sobre os direitos das pessoas com deficiência e afastamento de toda e qualquer discriminação. A referida lei trouxe não apenas muitas garantias, mas também diversas modificações no ordenamento jurídico brasileiro, como o referido no artigo 6º desta mesma Lei. O Código Civil de 2002 considerava pessoas com deficiência como absolutamente incapazes, o que foi desconstruído, trazendo o entendimento de que as pessoas com deficiência possuem capacidade e outras possibilidades de decisões como:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Outras diversas alterações aconteceram no Código Eleitoral, na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código de Defesa do Consumidor e no Código de Trânsito Brasileiro.

2.1 CRIAÇÃO DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: CONCEITOS, TERMINOLOGIA E PRINCÍPIOS

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência foi criada em 2015 destinada a garantir que pessoas com deficiência tivessem as mesmas condições para os exercícios de seus direitos, sendo esses direitos fundamentais, incluídos em nossa Carta Magna de 1988, sendo: direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Visando também a inclusão social efetiva em nossa sociedade, tratando de garantir sua igualdade com as demais pessoas e repudiando toda e qualquer discriminação.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

A Constituição Federal não traz em seu teor o conceito da pessoa com deficiência, o que ela demonstrou foi que todos são iguais perante a lei, segundo artigo 5º dos direitos e garantias fundamentais, assim se torna vedada toda e qualquer forma de discriminação em razão de deficiência. Contudo a doutrina muito se discutiu sobre o desdobramento deste conceito, levantando diversas críticas ao termo “pessoa portadora de deficiência” que apesar de muito utilizado nas

legislações não seria o correto, pois ninguém carrega ou porta uma deficiência e nem deixa de carregar ou portar uma, assim, a forma mais adequada seria o termo “pessoa com deficiência”.

É considerada pessoa com deficiência qualquer pessoa que tenha em longo prazo um tipo de impedimento seja ele físico, sensorial, mental ou intelectual, e que por motivo deste impedimento essa pessoa se abstenha em algum momento da participação efetiva na sociedade em comparação com as demais pessoas, segundo a redação do artigo 2º do estatuto:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Estatuto trabalha de forma clara e conjunta com três direitos fundamentais de suma importância, sendo eles:

- I. O Direito a Dignidade da Pessoa Humana representado no artigo 10 da Lei 13.146/2015: institui competência ao poder público para garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a sua vida.
- II. O Direito à Acessibilidade representado no artigo 53 da Lei 13.146/2015: institui a acessibilidade como garantia à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida para viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. Considera-se um preceito universal de que neste âmbito a fase inicial de qualquer projeto contenha recursos necessários que operacionalizem a acessibilidade para essas pessoas.
- III. O Direito a Igualdade representado no artigo 84 da Lei 13.146/2015: assegura à pessoa com deficiência o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Aqui se faz presente mais do que a igualdade o princípio da isonomia, segundo este princípio deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

3 O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SEUS DESDOBRAMENTOS

Das várias inovações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, algumas merecem uma atenção especial, tanto pelo seu teor, quanto por seu impacto social.

O artigo 7º do Estatuto é um dos primeiros defensores dos novos direitos, ele explica o dever de todos de comunicar às autoridades competentes qualquer forma de ameaça ou violação aos direitos da pessoa com deficiência, demonstrando como todos nós devemos contribuir e lutar por essas garantias.

Logo em seguida, temos o artigo 8º que incube esse dever também ao Estado, e amplia às famílias e a sociedade como um todo para assegurar o direito das pessoas com deficiência aos direitos: à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

O artigo 9º impõe o direito da pessoa com deficiência de receber atendimento prioritário, assim como o artigo 27 que garante direitos a essas pessoas, em termos de educação, e o artigo 31 em termos de moradia.

O artigo 34 e 37 são também de suma importância, pois tratam do direito ao trabalho, a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Os art. 42 a 45 abordam sobre os direitos a cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, e em seguida os art. 46 a 52 abordam sobre o direito ao transporte e a mobilidade, especialmente de forma que os veículos de transporte coletivo sejam adaptados para deficientes físicos, para tornar o meio mais acessível a eles no dia a dia.

Um marco está representado no artigo 76 desta Lei, pois traz em sua redação a garantia à pessoa com deficiência a todos os direitos políticos e oportunidades de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas, tendo direito de votar e direito de ser votado.

Por fim, mas não menos importante, os artigos 88 a 91 da lei 13.146/2015 representam as condições em razão de crimes e demais infrações contra ou por meio de pessoas com deficiência. Sendo considerado crime:

- 1) Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência;
- 2) Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência;
- 3) Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres;
- 4) Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

3.1 A (IN)EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM NOSSA SOCIEDADE

A constante luta por igualdade, e a conquista de direitos pelas pessoas com deficiência ao longo do tempo, compreendem a necessidade ainda existente de acessibilidade, igualdade de oportunidades, inclusão e extinção à discriminação dessas pessoas em diversas áreas como trabalho e educação.

Embora no Brasil, a Constituição Federal de 1988, objective claramente uma sociedade justa, livre, solidária e sem quaisquer formas de discriminação, e esses direitos tenham sido firmados ainda mais no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), é necessário que se verifique a sua efetividade e sua forma de atuação na prática, uma vez que tem por finalidade “assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (art. 1º).

Sabe-se que a lei por si só, não seria capaz de modificar a realidade, e embora muito relevante e certamente uma vitória para as pessoas com deficiência, constitui somente um ponto de partida e de apoio para fazer-se valer todos os direitos nela inerentes. A partir desta lei, tem-se que a deficiência não é sinônimo de incapacidade ou limitação, e o Estatuto vem justamente para assegurar o direito à igualdade de condições em relação as demais pessoas, existindo restrições somente em situações excepcionais, que se dá através de curatela ou tomada de decisão apoiada. Neste sentido, Nelson Rosenvald (2015) afirma que:

[...]Cumprirá ao magistrado criar um projeto terapêutico individualizado, com regras específicas voltadas àquela pessoa, no qual serão definidos quais atos e atividades serão objeto de preservação de autonomia; em quais situações a pessoa será assistida e, finalmente, as hipóteses em que será representada. Ao invés de uma interdição que consubstancie um a priori de abstrata e geral incapacitação, o magistrado proferirá uma decisão fundamentada e funcionalizada à promoção da recuperação da pessoa curatelada; [...]²

E, embora seja inegável o vislumbre da lei quanto à igualdade e proteção ofertadas a pessoa com deficiência, tais benefícios só seriam válidos se houvessem políticas públicas concretas que garantissem acessibilidade, educação e saúde a todos, e não só a uma parte, a fim de reduzir barreiras e dar visibilidade às dificuldades do outro, de modo à torna-las facilitáveis. Uma forma exordial de exemplificação seriam a implantação de políticas que visassem acabar com o analfabetismo funcional, que inclusive é tema tratado pela lei, uma vez que esta protege também deficientes intelectuais, fomentando ainda mais uma democracia representativa.

No mais, não são só políticas públicas que devem ser priorizadas quanto à efetividade de suas leis, mas também a cultura social. Pessoas com deficiência são forçadas muitas vezes a se moldarem ao mundo, ou a se privarem de tarefas que para pessoas sem deficiência seriam básicas, por falta de estrutura. Perpetuam-se ainda ideologias retrógradas, que muitas vezes deslegitimam a luta dessas pessoas, e promovem formas preconceituosas de pensamentos, que muitas vezes não são consolidados por palavras diretas, mas vêm afirmadas em expressões como “Nossa! Você é uma pessoa linda, pena que tem deficiência”, ou “Nossa! Você tem deficiência e está em uma faculdade? Que exemplo de superação”. Tais ações, acabam, por vezes, impedindo que pessoas com deficiência vivam dignamente e de forma autônoma. O que se tem com isso é seu afastamento do mercado de trabalho, da escola ou do meio social em que vivemos.

Exemplo clássico disso é a previsão constitucional (art.37, VII), que designa uma reserva percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, e que encontra ainda mais

² ROSENVALD, Nelson. **Contagem Regressiva para o Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Artigo publicado em seu blog em 22.12.2015. Disponível em: < <https://www.nelsonrosenvald.info/single-post/2015/12/22/Contagem-Regressiva-para-o-Estatuto-da-Pessoa-com-Defici%C3%Aancia>>. Acesso em: 15 mai. 2021.

força com jurisprudência já consolidada pelo Supremo Tribunal Federal³, mas, quando pessoas com deficiência são aprovadas podem encontrar dificuldades de acessibilidade ao seu local de trabalho. Outro exemplo, são empresas privadas que mesmo com a lei de cotas, encontram maneiras de efetivar uma seleção com base em “tipos e graus de deficiência”, para que os deficientes se moldem à empresa, e não a empresa modifique sua infraestrutura.

4 A INCLUSÃO ESCOLAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO MEIO DE EFETIVAR DIREITOS E GARANTIAS

De acordo com Paulo Freire, a inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades. Sabemos, que é dever do Estado fornecer condições de saúde, educação, trabalho e lazer para pessoas com deficiência, contribuindo para que o acesso na sociedade seja evolutivo (art.6º,CF), inclusive prestar atendimento especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular (art. 208, III, CF). A Constituição Federal de 1988 tem como objetivo “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º inciso IV).

Rita Louzeiro diz que é necessário entender que a inclusão não é treinar a normalidade. Inclusão se dá por meio de uma série de modificações que se fazem com embasamento jurídico, acadêmico e pedagógico.⁴ A escola tem um papel importante para a inclusão de pessoas com deficiências na sociedade, pois, é um dos primeiros locais que as crianças frequentam e se sentem ativas, é o primeiro lugar que elas têm contato com pessoas que não são da sua própria família. Por isto, as escolas inclusivas se tornaram tão necessária e cotadas por pais e familiares, seu papel desenrola problemas e soluções que prepara os alunos para a vida adulta.

Para que a inclusão escolar seja eficiente, precisamos que os profissionais da educação estejam preparados e tenham condições materiais, fornecidas pelo Município, Estado e União, para responder às necessidades diferenciadas de cada aluno, podendo proporcionar situações que todas as crianças, sejam elas com ou sem deficiência, se sintam autônomas e capazes de participarem ativamente do processo de aprendizagem com seus colegas de sala e na sociedade.

³Mandados de segurança nos 31.715-DF, rel. Ministra Rosa Weber, decisão monocrática, julgado em 1.9.14 e 26.310-DF, rel. Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 20.9.07.

⁴Louzeiro, Rita. Educação Pública e inclusão: motores à construção de uma sociedade inclusiva. In: Constantino, Carolini; Bernardes, Vitória. (org.). **Mulheres com deficiência: Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania**. Coletivo Helen Kellen. p. 67-73. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1sS_5cg5sL0ONs2qtDlk4v8sNgCcUprg7/view?usp=sharing>

A meta da inclusão é, desde o início, não deixar ninguém fora do sistema escolar, que deverá adaptar-se às particularidades de todos os alunos[...] à medida que as práticas educacionais excludentes do passado vão dando espaço e oportunidade à unificação das modalidades de educação, regular e especial, em um sistema único de ensino, caminha-se em direção a uma reforma educacional mais ampla, em que todos os alunos começam a ter suas necessidades educacionais satisfeitas dentro da educação regular (MANTOAN, 1997,p. 56).

4.1 ALGUNS TIPOS DE DEFICIÊNCIA E POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A INCLUSÃO NAS ESCOLAS

Esse tópico tem o intento de demonstrar que a educação inclusiva não é tão utópica assim. Claro que é necessário planejamento, mais investimento em educação, porque, de fato temos um abismo financeiro e educacional entre as diferentes classes sociais e realidades no Brasil, que interfere na vida de muitas pessoas, e é agravada na vida das pessoas com deficiência, que encontram obstáculos maiores à pessoas dentro de um padrão de normalidade estabelecido socialmente. Porém, mesmo que o PCD tenha condições financeiras não é garantido que ele/ela terá acesso a uma educação inclusiva, que a escola que estude tenha estrutura, pessoal qualificado para atender as diferentes demandas de crianças com diferentes maneiras de aprendizado, ou que não sofra discriminação. Por essas razões falaremos um pouco sobre diferentes tipos de deficiência e algumas maneiras de inclusão, é necessário ressaltar que não se tem o intento de se esgotar o assunto.

A deficiência intelectual é o resultado do funcionamento do intelecto inferior à média, por sua vez, é frequentemente considerada uma deficiência grave, pois interfere na inteligência do indivíduo, geralmente, os sinais aparecem antes dos 18 anos de idade. Estes sinais são limitações no funcionamento adaptativo em algumas áreas. Para a comprovação da DI (deficiência intelectual) é necessário relatórios médicos comprovando a situação em, pelo menos, duas destas áreas que são: comunicação, autocuidado, vida doméstica, relações sociais/interpessoais, autossuficiência, trabalho, aptidão acadêmica, lazer, saúde e segurança. Podendo incluir também, algumas doenças genéticas raras. Com isto, podemos perceber que a pessoa com deficiência possa vir a ter dificuldades para se relacionar com outras pessoas, sendo difícil a inclusão para muitos.

Muitos professores se sentem despreparados para ensinar crianças e pessoas com DI, com isto, pode haver danos significativos para a inclusão destes. Professores sem educação continuada, se sentem impotentes para lidar com alunos que têm uma defasagem intelectual. Embora a lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art.63, III, garante: “Programas de educação continuada para profissionais de educação dos diversos níveis”⁵, sabemos que há inúmeras falhas, e a lei não é devidamente cumprida.

O aluno com deficiência intelectual tem limitações, mas isso não significa que ele não tenha condições de ser alfabetizado. Ele terá assim como os outros, seu tempo de aprendizagem, para isto ocorrer, é necessária uma doação de tempo e paciência do professor que o estiver acompanhando.

Uma boa sugestão seria planos de ensino, que contenham algo que chame a sua atenção e desperte a vontade de aprender, por mais que saibamos que a maioria dos planos de ensino são um padrão, devemos incluir também atividades notórias e perspicaz para o aprendizado deste aluno. É importante que o aluno com DI faça as mesmas atividades do restante da turma, mesmo que seja no material adaptado, assim, ele entenderá que está sendo posicionado sem diferenças.

Não existe formas corretas para a inclusão, mas a secretaria de educação de São Paulo fez algumas pontuações: Assim, pontua a Secretaria de educação- (SÃO PAULO, 2012, p. 141):

- tratar o aluno de maneira natural, não adotando atitudes superprotetoras, infantilizada ou de rejeição;
- respeitar sua idade cronológica, oferecendo atividades compatíveis relacionadas ao que está sendo ensinado aos demais alunos;
- incentivar autonomia na realização das atividades;
- estabelecer objetivos, conteúdos, metodologias, avaliação e temporalidade de acordo com a necessidade do aluno;
- dividir as instruções em etapas, olhando nos olhos do aluno;
- respeitar o ritmo de aprendizagem, oferecendo desafios constantes;
- repetir instruções/atividades em situações variadas, de forma diversificada;

⁵ART 63, Inc. III da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394/96- Disponível: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11686129/inciso-iii-do-artigo-63-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>

- estabelecer regras junto com o grupo de alunos procurando ressaltar a qualidade de cada;
- reforçar comportamentos adequados; e
- apresentar os espaços físicos construindo referências que os torne mais familiares.

Assim como a deficiência intelectual, existem tipos de deficiências que precisam ser incluídas no âmbito escolar. Pessoas com deficiências físicas também têm o direito de ter uma formação regular em um ambiente com outras pessoas.

Entendemos, que alguns pais têm o receio de deixar os filhos em locais que não sejam cuidados por eles, mas sabemos que a superproteção pode vir atrapalhar o processo de socialização.

Pessoas com deficiência físicas, possuem limitações da mobilidade e da coordenação em geral. Essas limitações podem ser formadas por lesões ou vir de uma má formação congênita.

Os principais tipos de deficiência física, segundo o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, são: paraplegia, perda total das funções motoras dos membros inferiores; tetraplegias, perda total da função motora dos quatro membros e hemiplegia, perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo. Ainda são consideradas as amputações, os casos de paralisia cerebral e as ostomias (aberturas abdominais para uso de sondas).

Caso haja uma lesão cerebral, pode ocorrer que a pessoa com deficiência física, possa apresentar dificuldades na escrita, leitura, fala e percepção. Com isto, devemos pensar em formas de inclusão para estas pessoas.

Podemos começar adequando a estrutura da escola, rampas, corrimões, elevadores e banheiros adaptados são de grande importância para crianças com dificuldades de locomoção. Os padrões ideais para acessibilidade em prédios e edificações são definidos pelo documento da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 9050.

Podemos facilitar a aprendizagem dos alunos com deficiências físicas utilizando tecnologias assistivas ou aumentativas, podendo promover mais acesso. Pode se utilizar tesouras adaptadas, apoios de braços e quadros magnéticos. Não podemos nos esquecer de carteiras adaptadas, para aqueles com dificuldade de locomoção.

Alguns alunos com deficiência física podem necessitar de um acompanhante, caso tenham sua mobilidade reduzida. Os acompanhantes podem ajudar estes alunos na ida ao banheiro, merenda e locomoção durante as aulas.

De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência⁶, define deficiência visual da seguinte forma, “cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, os casos nos quais a somatória do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores”.

Pessoas cegas ou com baixa visão são comuns em nossa sociedade. A deficiência congênita pode ocorrer ao nascer, enquanto a deficiência adquirida pode ocorrer em qualquer situação em determinada fase da vida, sendo esta ocasionada por algum evento. Com isto, precisamos de efetividade na inclusão dessas pessoas no mundo escolar.

Um dos meios utilizados para a aprendizagem, é o Sistema Braille, desenvolvido pelo francês Louis Braille, que perdeu sua visão aos três anos de idade. Para o ensino regular das pessoas com deficiências visuais, é necessário obter a prancheta com reglete para escrita em Braille, a máquina de escrever em Braille, e a ferramenta de maior destaque na interação do deficiente visual com o mundo, o computador, que deve ser acoplado ao Dosvox, programa brasileiro que ao scaneado faz leituras de qualquer material, ajudando na interação do aluno.

O aluno poderá ser matriculado também na sala de recursos, sala esta que recebe recursos específicos e materiais pedagógicos adequados para seu ensino, o ensino deverá ser adequado junto ao seu nível de aprendizagem. O correto é que o horário de aula na sala de recursos, deverá ser diverso a aula regular.

Inclusive o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê a oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas.

Por fim, já dizia Martin Luther King que a medida definitiva de um homem não é onde ele se posiciona em momentos de conforto e conveniência, mas onde ele se posiciona em momentos de desafio e controvérsia.

⁶ Infelizmente, aqui o termo para se referir às pessoas com deficiência é utilizado de maneira errônea.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência significou um grande marco para a longínqua luta por direitos pelas pessoas com deficiência. É evidente que a lei nº 13.146/15 constitui um ponto de partida que visa dar autonomia às pessoas com deficiência, se desvinculando do sistema patriarcalista e protecionista que foi extinto, ao menos em tese, após sua entrada em vigor. Além, de abordar garantias que devem ser consagradas, a fim de se ter uma maior inclusão social. Observa-se diante o exposto, que serviu de amparo para vislumbrar uma sociedade justa e livre de quaisquer tipos de discriminação, mas ainda é necessária uma maior efetividade prática. Ressalta-se a importância da educação inclusiva como meio de que o mencionado Estatuto seja cumprido em sua integralidade. A escola regular deve ser inclusiva, não só para as pessoas com deficiência como para as pessoas sem deficiência. Dessa maneira, teremos um ensino baseado nas diferentes necessidades de cada indivíduo, fundada no respeito e reconhecimento da diversidade como parte de suma importância do estado democrático de direito.

PADLET: <https://padlet.com/geovannasoaresdireito/hwtm15dbedxrua5t>

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 mai. 2021.

BRASIL. [Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015)]. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 15 mai. 2021.

COELHO, Alexandre. Breve Resumo da Lei 13.146/2015, Estatuto da pessoa com deficiência. Jusbrasil, 2019. Disponível em < <https://alexandrecoelho.jusbrasil.com.br/artigos/549062377/breve-resumo-da-lei-13146-2015-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia#:~:text=%C3%89%20dever%20de%20todos%20comunicar,sexualidade%2C%20%C3%A0%20paternidade%20e%20%C3%A0>> Acesso em: 18 de maio, 2021.

KOYAMA, Débora Fazolin. Os reflexos da lei 13.146/2015_Estatuto da pessoa com deficiência no sistema jurídico brasileiro. Câmara Inclusão, 2017. Disponível em <<https://www.camarainclusao.com.br/artigos/os-reflexos-da-lei-13-1462015-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-no-sistema-juridico-brasileiro/>> Acesso em: 18 de maio, 2021.

Louzeiro, Rita. Educação Pública e inclusão: motores à construção de uma sociedade inclusiva. In: Constantino, Carolini; Bernardes, Vitória. (org.). **Mulheres com deficiência: Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania**. Coletivo Helen Kellen. p. 67-73. Disponível em: < https://drive.google.com/file/d/1sS_5cg5sL0ONs2qtDik4v8sNgCcUprg7/view?usp=sharing>

MANTOAN. M.T.E. **Compreendendo a deficiência mental: novos caminhos educacionais**. São Paulo: Scipione, 1989

ROSENVALD, Nelson. **Contagem Regressiva para o Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Artigo publicado em seu blog em 22.12.2015. Disponível em: < <https://www.nelsonrosenvald.info/single-post/2015/12/22/Contagem-Regressiva-para-o-Estatuto-da-Pessoa-com-Defici%C3%Aancia>>. Acesso em: 15 mai. 2021.

SÃO PAULO (estado). SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO-CAPE. Deficiência Intelectual: realidade e ação. São Paulo: Centro de referência em educação Mário Covas, 2012.